



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _018_/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E JOSÉ WADSON NUNES DE MELO - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º Andar - CEP: 58.500-000 - Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.988.425/0001-77, neste ato representado por Seu Presidente, o Senhor **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**, Brasileiro, Paraibano, Casado, residente à Rua Padre Arthur Cavalcante, 142, Centro, Monteiro - PB, portador do CPF nº. 840.298.114-34 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 1612785 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SRº JOSÉ WADSON NUNES DE MELO - ME – PARQUE DAS ÁGUAS 159 - CENTRO - MONTEIRO - PB**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ WADSON NUNES DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 356.508.504-53, Carteira de Identidade nº 866.309 SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativos aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO MOTOR MINIMO 1.0 FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVA ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO MINIMO DE FABRICAÇÃO 2017, SEM CONDUTOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor mensal do presente contrato administrativo é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 2.000,00 (DOIS mil reais)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Será cobrado o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, será retido o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal).

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado,



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2020, sendo o seguinte: **01.001 Câmara Municipal / 01 031 1001 2002 Manutenção da Atividades Legislativas - Outras Despesas / 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, **02 (dois) meses** e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de **01 (UM) mês** e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura, ou seja dia 02 de agosto de 2020 a 02 setembro de 2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaçaõ no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre

o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

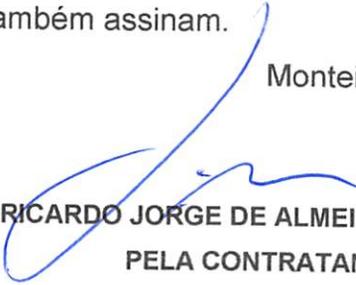
A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 03 de agosto de 2020.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
PELA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

José Wadson Nunes de Melo
JOSÉ WADSON NUNES DE MELO - ME

JOSÉ WADSON NUNES DE MELO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
